



SEGUROS

Coronavírus: Impacto nos seguros

Uma das questões que mais se tem discutido a respeito do COVID-19 (Coronavírus) e que assumiu ainda maior difusão com a recente classificação do vírus como pandemia, prende-se com a possibilidade de acionamento dos diferentes produtos de seguro disponíveis no mercado para fazer face aos prejuízos, diretos e indiretos, com o que o tecido empresarial português se tem vindo a deparar.

Nuno Luis
Sapateiro

Carolina
Rebordão Nunes

Em concreto, tem vindo a ser amplamente discutida a eventual cobertura dos prejuízos decorrentes dos diversos cancelamentos que se têm verificado ao nível do setor empresarial, turístico e cultural, nomeadamente ao abrigo de **seguros de viagem** e das denominadas coberturas de **cancelamento**. Não é possível dar uma resposta concreta à multiplicidade de situações com que as seguradoras, tomadores de seguro e segurados se irão deparar neste âmbito uma vez que não estamos perante apólices uniformes e é essencial fazer uma análise individualizada (em função das circunstâncias concretas e do clausulado das apólices relevantes).

Também é importante referir que o impacto deverá ser mais notório (em termos de volume de participações e processos de sinistro) nos denominados seguros de pessoas, nomeadamente vida, saúde e acidentes de trabalho. Nestes casos é expectável que (i) o comum **seguro de saúde** venha a dar resposta aos custos de diagnóstico, (ii) o **seguro de vida** seja acionável em caso de morte ou invalidez (caso se confirmem as sequelas pulmonares que se têm falado) associada a esta pandemia e (iii) o **seguro de acidentes de trabalho** também seja acionável sem limitações nas situações de teletrabalho.

Um enquadramento distinto e mais complexo deverá aplicar-se aos produtos com maior expressão do ramo não vida como é o caso dos seguros de **danos e responsabilidade civil**. Na realidade, a cobertura de sinistros decorrentes de epidemias e pandemias está, regra geral, fora do âmbito de cobertura deste tipo de produtos, sendo que essa exclusão pode constar de forma expressa ou inserida no âmbito das causas de força maior.

Outra questão que assume particular relevância para o tecido empresarial quando se vê confrontado com as implicações económicas decorrentes desta pandemia prende-se com a possibilidade de acionamento da sua carteira de seguros para fazer face às denominadas perdas de exploração. Na realidade, a falta de mão de obra, a carência de fornecedores e de clientes pode conduzir, em muitos casos, a uma interrupção ou redução da atividade com os prejuízos económicos daí decorrentes. A experiência demonstra que a cobertura de perdas de exploração não está vocacionada para este tipo de circunstâncias e que, em regra, figura como um complemento de um seguro de danos (os comumente denominados “*All Risks*”), sendo acionável em caso de dano físico ao bem seguro que consiste, na generalidade dos casos, na unidade industrial e no recheio.

"Não é possível dar uma resposta concreta à multiplicidade de situações com que as seguradoras, tomadores de seguro e segurados se irão deparar neste âmbito uma vez que não estamos perante apólices uniformes e é essencial fazer uma análise individualizada."

Nota ainda para as seguradoras que atuam no nicho dos **seguros de crédito**, as quais deverão avaliar os efeitos do Coronavírus na economia global e as implicações que daí resultarão para as suas carteiras de créditos seguros. Antecipa-se que uma das consequências imediatas da atual pandemia passará pela incapacidade de pagamento pontual de obrigações pecuniárias e, em muitos casos, na insolvência de clientes de vários segurados ao abrigo de seguros de crédito. Estes e outros efeitos económicos associados ao Coronavírus deverão consubstanciar factos geradores de sinistro ao abrigo das apólices de seguro de crédito.

Sem prejuízo das considerações supra, não podemos deixar de reforçar que a imprevisibilidade, anormalidade e excecionalidade dos riscos decorrentes do Coronavírus conciliada com a diversidade de produtos e clausulados disponíveis no mercado europeu, aconselha uma análise cuidada de cada caso concreto para efeitos do devido enquadramento legal e contratual. Tratando-se de uma realidade nova, não podemos excluir outras vicissitudes associadas aos contratos de seguro para as quais devemos estar atentos. ■

"Outra questão que assume particular relevância para o tecido empresarial prende-se com a possibilidade de acionamento da sua carteira de seguros para fazer face às denominadas perdas de exploração."